

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA Nº. 020/2022.

CONTRATO Nº 020/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES BAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 0079945244 e seu Diretor Técnico, Marco Aurélio de Magalhães Pereira, inscrito no CPF sob o nº 041.447.147-48 e RG sob o nº 56.098.189-2 denominada **CONTRATANTE**, e;

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.411.347/0001-90 com sede na Avenida José Leandro da Cruz, Qd. CH, Lt. 100, nº 1.075, Parque Amazônia CEP: 74.843-010, Goiânia – Goiás, neste ato representado por o Dr. Nilton Arantes Silva, CPF/MF sob o nº 160.061.601-10, portador do RG nº 11G-521147A – MIN. EXERC. DF, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado na Rua 31 nº 40 - Setor Central. Goiânia-Go, CEP: 74015-070 e Wagner Ricardo Soares de Sá, brasileiro, casado, médico anesthesiologista, portador da cédula de identidade de nº 18.339.858, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.139.941-04, residente na Rua T-29, Qd. 27, Lt. 4-10, Apto 1.103, Residencial Tayamã, Esq. c/viela B-03, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74.210-050, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0067/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de Serviços de Assistência a Saúde em Atenção Especializada em Serviço de Anestesiologia aos usuários internados no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad

DS
Ca

Vistos	1ª Testemunha GS	2ª Testemunha MS	3ª Testemunha EM	4ª Testemunha BR	Contratada MS WS	Contratante 1 DS	Contratante 2 DS
						Página 1/1	MDMP

HDTHospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar AuadSES
Secretaria de Estado
da Saúde

(HDT/HAA), localizado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Contorno nº 3556, Jardim Bela Vista, Goiás, CEP 74.853-400

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir com as normas de biossegurança da instituição.

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir com as demandas que envolvem os processos de segurança do paciente e Acreditação ONA.

2.1.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir as legislações relacionadas às boas práticas para realização do serviço.

2.1.5. A **CONTRATADA** deverá cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Instituição;

2.1.6. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica;

2.1.7. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

2.1.8. Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;

DS
Ca

Vistos	1ª Testemunha GS	2ª Testemunha MS	3ª Testemunha KM	4ª Testemunha BL	Contratada MS WS	Contratante 1 DS	Contratante 2 DS
--------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

Página 2/11
MADMP

3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.4. Gerenciar contrato.

3.1.5. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 29 de junho de 2022 e finalizando em 28 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estipulado de acordo com a demanda MENSAL tomando-se por base os preços constantes na tabela abaixo e ainda o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), por plantão de 12 horas.

PORTE	VALOR EM R\$	30% URG.	VL. TOTAL
1	R\$ 331,85	99,55	R\$ 431,40
2	R\$ 331,85	99,55	R\$ 431,40
3	R\$ 331,85	99,55	R\$ 431,40
4	R\$ 490,64	147,19	R\$ 637,83
5	R\$ 758,96	227,69	R\$ 986,64
6	R\$ 1.059,06	317,72	R\$ 1.376,77
7	R\$ 1.506,80	452,04	R\$ 1.958,85
8	R\$ 1.987,89	596,37	R\$ 2.584,26

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;

DS
Ca

Vistos	1ª Testemunha GS	2ª Testemunha MS	3ª Testemunha LM	4ª Testemunha Bl	Contratada MS WS	Contratante 1 DS	Contratante 2 DS
--------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

Página 3/11

MDMP

6.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado preferencialmente o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

6.2. O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.4. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012”, contrato de prestação de serviços nº 011/2022 e competência da prestação do serviço;

6.5. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: *processoscontratos.hdt@isgsaude.org* ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

6.6. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia de FGTS e comprovante de pagamento referente ao mês anterior a prestação de serviço;
- h) Guia de INSS e comprovante de pagamento referente ao mês anterior a prestação de serviço;
- i) Guia de GFIP/SEFIP e comprovante de pagamento referente ao mês anterior a prestação de

DS
Ca

Vistos	1ª Testemunha GS	2ª Testemunha MS	3ª Testemunha KM	4ª Testemunha BL	Contratada MS WS	Contratante 1 DS	Contratante 2 DS
---------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

serviço;

6.7. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.8. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.6 e seus sub itens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.9. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.10. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.6 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.11. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.12. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

DS
Ca

Vistos	1ª Testemunha GS	2ª Testemunha MS	3ª Testemunha EM	4ª Testemunha BL	Contratada NS	Contratada WS	Contratante 1 DS	Contratante 2 DS
---------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	------------------	------------------	---------------------	---------------------

DS
Página 5/11
MADMP

- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;
- c) A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.2. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.3. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

DS
Ca

Vistos	1ª Testemunha GS	2ª Testemunha MS	3ª Testemunha EM	4ª Testemunha BA	Contratada MS WS	Contratante 1 DS	Contratante 2 DS
---------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

DS
Ca

Vistos	1ª Testemunha GS	2ª Testemunha MS	3ª Testemunha KM	4ª Testemunha BL	Contratada NS WS	Contratante 1 DS	Contratante 2 DS
						Página 7/11	MADMP

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral, o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as **PARTES**;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

11.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18

12.1. O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de

DS
Ca

Vistos	1ª Testemunha GS	2ª Testemunha MS	3ª Testemunha LM	4ª Testemunha BL	Contratada MS WS	Contratante 1 DS	Contratante 2 DS
---------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

Página 8/11

DS
MADMP

Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste contrato, (i) “dados pessoais” significam todas as informações tratadas pela outra parte em razão deste contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da parte, (ii) “dados pessoais sensíveis” são dados que dispõem sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, ou dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, e (iii) “tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Parágrafo Segundo - Considerando que a CONTRATANTE, na qualidade e no exercício de suas atividades de operadora de planos privados de assistência à saúde, bem como Controladora dos dados pessoais tratados nesta relação, poderá fornecer ao CONTRATADO informações pessoais dos beneficiários dos seus planos para viabilizar a prestação dos serviços, se faz necessário que sejam disciplinadas através do presente Contrato, as responsabilidades do CONTRATADO, na qualidade de Operador dos mencionados dados, especialmente para os fins disposto da Lei 13.709/2018, sem prejuízo de outras leis ou normas que devam ser observadas pelo CONTRATADO.

DS
Ca

Vistos	1ª Testemunha GS	2ª Testemunha MS	3ª Testemunha EM	4ª Testemunha BL	Contratado NS	Contratante 1 WS	Contratante 2
						DS	DS
						Página 9/11 MADMP	

Parágrafo Terceiro - As partes asseguram que, caso os dados pessoais obtidos em decorrência da relação jurídica havida entre si sejam tratados por terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados, filiadadas, coligadas, subsidiárias, controladora e controladas), estes: (i) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos dados pessoais estabelecidos neste contrato (ii) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao tratamento dos dados pessoais.

Parágrafo Quarto - Quando existirem operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, incluindo os dados relacionados à saúde e aos procedimentos realizados, a parte envolvida deve garantir que as proteções técnicas apropriadas e aptas a manter a integridade, confidencialidade, disponibilidade e segurança destas informações sejam implementadas, incluindo, mas não se limitando às operações de criptografia. As partes concordam em realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis apenas e quando estritamente necessário para cumprir as disposições contratuais ou obrigações legais decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Quinto - É expressamente proibido remover, copiar, transferir ou de outra forma extrair dados pessoais (simples ou sensíveis) para plataformas externas às originalmente utilizadas, comprometendo-se as partes a garantir que seus diretores, funcionários e colaboradores cumpram com tal restrição, salvo por acordo escrito entre as partes, hipótese na qual será requerida a apresentação de garantias suficientes que os dados pessoais extraídos sejam utilizados dentro das finalidades expressas neste contrato e nos demais instrumentos aplicáveis à operação, e de que a extração ou interconexão pretendida atenda aos critérios mínimos de segurança e confiabilidade estabelecidos pela parte que compartilhou os dados.

DS
Ca

Vistos	1ª Testemunha GS	2ª Testemunha MS	3ª Testemunha KM	4ª Testemunha Bl	Contratados MS WS	Contratante 1 DS	Contratante 2 DS
---------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	----------------------	---------------------	---------------------

Página 10/11
MADMP

Parágrafo Sexto - Devem, as partes, ainda:

- I. tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da lei geral de proteção de dados;
- II. notificar prontamente a outra parte por escrito, bem como os titulares dos dados, quando cabível, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei geral de proteção de dados;
- III. investigar incidentes de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter eventual exposição, bem como quaisquer danos que possam recair sobre a parte ou terceiros, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da parte, se comprometendo, ainda, a fornecer qualquer tipo de documento e informação solicitada pela parte com o intuito de mitigar os referidos danos;
- IV. envidar esforços razoáveis para garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas em todas as circunstâncias, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;
- V. manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária;
- VI. assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas;

DS
Ca

Vistos	1ª Testemunha GS	2ª Testemunha MS	3ª Testemunha KM	4ª Testemunha Bl	Contratante 1 MS	Contratante 2 WS	DS	DS
							Página 11/11	MADMP

VII. cooperar razoavelmente na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos dados pessoais, caso assim a legislação vier a exigir; e

VIII. permitir que a outra parte, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem suas dependências, para verificar se suas atividades estão em conformidade com as rotinas necessárias em decorrência da lei geral de proteção de dados.

Parágrafo Sétimo - Caso seja necessária a transferência internacional de dados pessoais para o cumprimento do presente contrato, uma parte deverá informar previamente a outra e garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos, de acordo com as obrigações expressas pelas legislações cabíveis e pelas boas práticas de segurança cibernética.

Parágrafo Oitavo - As partes se comprometem, ainda, a:

I. não reter quaisquer dados pessoais fornecidos ou de titularidade de terceiros ou da própria contraparte, por um período superior ao necessário para o cumprimento de sua finalidade ou para o cumprimento das suas obrigações legais, conforme permitido pela lei aplicável;

II. após finalizado o contrato por qualquer causa, apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à contraparte ou terceiro (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados pessoais, a que tenha tido acesso durante a celebração e/ou execução do presente contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma física ou eletrônica, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

DS
Ca

Vistos	1ª Testemunha GS	2ª Testemunha MS	3ª Testemunha KM	4ª Testemunha Bl	Contratante 1 MS	Contratante 2 WS
---------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

DS
Página 12/11
MADMP

III. não tratar dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas partes; e colaborar com a contraparte para que este garanta o integral cumprimento das disposições previstas na lei geral de proteção de dados.

Parágrafo Nono - As partes se comprometem, ainda, a auxiliar umas às outras no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 48 (quarenta e oito) horas: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados; (vii) a informação das consequências da revogação do consentimento; e (viii) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

Parágrafo Décimo - As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato do próprio doutra parte, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação e com este contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Outra parte concorda ainda em auxiliar e prestar suporte à contraparte no caso de reclamações, danos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do tratamento, ou qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, desde que os eventos que levaram a tais consequências guardem qualquer relação com: (i) uma falha doutra parte, ou de terceiros por este contratados, em cumprir com as disposições expostas neste instrumento; (ii) exposição acidental ou proposital de dados pessoais; e (iii)

DS
Ca

Vistos	1ª Testemunha GS	2ª Testemunha MS	3ª Testemunha KM	4ª Testemunha BL	Contratado MS WS	Contratante 1 DS	Contratante 2 DS
---------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

Página 13/11
MADMP

omissão ou negligência doutra parte ou de terceiros por este contratados em cumprir com as disposições expostas neste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo - Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste contrato, perdurarão enquanto outra parte continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual havida entre as partes, mesmo que todos os contratos entre si tiverem expirado ou sido rescindidos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso a outra parte seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a contraparte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso alguma das partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide e chamamento ao processo, nos termos dos arts. 125 e segs. do Código de Processo Civil.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DS
Ca

Vistos	1ª Testemunha GS	2ª Testemunha MS	3ª Testemunha km	4ª Testemunha Ba	Contratado MS	Contratante 1 WS	Contratante 2 DS
						Página 14/14	MADMP

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 28 de junho de 2022.

1. INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Ernesto Stanguet
Diretor Financeiro

2. INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Marco Aurélio de Magalhães Pereira
Diretor Técnico Operacional

DocuSigned by:
Nilton Silva

DocuSigned by:
Wagner Soares

Nilton Arantes Silva Wagner Ricardo Soares de Sá
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS
CNPJ: 01.411.437/0001-90

Testemunhas:

DocuSigned by:
Gilcarla Silva

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Marcela Silva

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Karine Medeiros

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Bruno Almeida

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Camila Costa

(esta folha de assinaturas é parte integrante e indissociável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA Nº. 020/2022 PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS - HDT, firmado em 28 de junho de 2022)

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante 1	Contratante 2
	<i>GS</i>	<i>MS</i>	<i>KM</i>	<i>BL</i>	<i>MS</i> <i>WS</i>	<i>Ca</i>
Página 15/11						<i>MADMP</i>